



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 14

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

Sumário

	SECÃO I PAG.	SECÃO II PAG.	SECÃO III PAG.
Poder Legislativo.....			20
Poder Executivo.....	1	7	20
Governadoria.....		7	
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		10	20
Secretaria de Estado de Fazenda.....	2		20
Secretaria de Estado de Saúde.....	3	12	21
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			22
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer.....	4	14	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	4	16	22
Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		16	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	4	16	22
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		17	23
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos.....			25
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação.....		17	27
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		18	28
Secretaria de Estado de Cultura.....		18	28
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		18	28
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	4	18	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	4	19	28
Ineditoriais.....			28

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.065, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a manutenção do patrimônio público do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Até que seja publicado o Plano de Implementação das Ações de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, os procedimentos, atribuições e responsabilidades, relativos à gestão, registro, controle e atividades voltados para a conservação do patrimônio público do Distrito Federal devem ser regidos de acordo com as disposições deste Decreto, consoante a legislação que disciplina a matéria.

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 2º As disposições deste Decreto abrangem os órgãos integrantes da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, as atividades de manutenção de edificações públicas ou privadas sob a responsabilidade do Distrito Federal e as ações de conservação de rodovias e obras de artes especiais.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos órgãos vinculados à área de segurança pública, mantidas integralmente com recursos da União, por meio do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, na forma do art. 21, XIV, da Constituição Federal, cuja execução orçamentária e financeira ocorra no âmbito do sistema SIAFI - União.

Art. 3º Para atender o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como ações de conservação do patrimônio público:

I - as atividades que visem preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto para as edificações e suas partes constituintes;

II - o desenvolvimento de ações de conservação de rodovias e obras de artes especiais, defensas metálicas, sinalização viária e dispositivos de mobilidade urbana, incluindo todos os serviços realizados para prevenir ou corrigir a perda de desempenho, ou para atualizá-las às necessidades de seus usuários.

§1º Não inclui nas ações de conservação do patrimônio público os serviços realizados para alterar o uso das edificações e aqueles que visem tão somente ações de limpeza, conservação, vigilância e brigada.

§2º Na organização das atividades de conservação do patrimônio deve estar prevista a estrutura material, financeira e de recursos humanos suficientes que atendam aos diferentes tipos de manutenção: rotineira, planejada e não planejada.

Art. 4º Para efeito deste Decreto, entende-se por:

I - EDIFICAÇÃO: conjunto de elementos definidos e integrados em conformidade com os princípios e técnicas de Engenharia e Arquitetura para desempenhar funções ambientais em níveis adequados;

II - CONSERVAÇÃO: conceito de manutenção na acepção mais restrita, descrito na ABNT NBR 5674/99, que se traduz no conjunto de medidas e práticas periódicas, preventivas e permanentes, que visam proteger e manter em bom estado bens, monumentos e objetos pertencentes a instituições públicas ou privadas, cuja responsabilidade seja do Distrito Federal;

III - MANUTENÇÃO: conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes;

IV - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO: intervenção efetiva sobre a edificação e suas partes constituintes com a finalidade de conservar ou recuperar a sua capacidade funcional, inclusive manutenção de elevadores e ar condicionado central;

V - SISTEMA DE MANUTENÇÃO: conjunto de procedimentos organizados para gerenciar os serviços de manutenção de edificações.

Parágrafo único. O disposto do inciso II deste artigo é estendido às atividades de conservação de rodovias e obras de artes especiais.

CAPÍTULO II CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

Subseção I

Do Comitê Gestor de Manutenção do Patrimônio

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal, coordenado pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, composto por representante titular e suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;

II - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;

III - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos do Distrito Federal;

IV - Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

V - Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER/DF;

VI - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

§1º A participação dos representantes do Comitê Gestor não será remunerada, constituindo-se em relevante prestação de serviço público.

§2º O Comitê Gestor deve estabelecer a sua organização e funcionamento por meio de seu Regimento Interno, a ser elaborado no prazo de 90 dias da data da publicação deste Decreto.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor de Manutenção do Patrimônio do Distrito Federal:

I - coordenar e supervisionar, de forma centralizada, a manutenção do patrimônio público, sob a guarda dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

II - promover a articulação com todos os órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, com vistas a disciplinar norma para a padronização de procedimentos visando à manutenção dos imóveis, pertencentes ou sob a responsabilidade do Distrito Federal;

III - orientar os atos administrativos que envolvam procedimentos para a conservação de edificações, rodovias e obras de artes especiais pertencentes ao Distrito Federal;

IV - promover a implementação de sistema integrado e automatizado de gestão da conservação de edificações, rodovias e obras de artes especiais;

V - receber dos órgãos que detêm a guarda e a responsabilidade do bem público edificado ou viário os relatórios e documentos utilizados como base para a programação orçamentária relativa às atividades de conservação do patrimônio público;

VI - encaminhar à Governança-DF relatório técnico com análise e consolidação das informações do inciso anterior.

§1º Na impossibilidade de execução da inspeção ou fiscalização por meio da estrutura própria dos órgãos que compõem o comitê, estes podem se utilizar de contratação de serviços terceirizados para a realização das atividades que lhes são concernentes.

§2º A empresa ou profissional especializado contratado deve realizar as atividades inerentes à manutenção do patrimônio de acordo com os termos deste Decreto e com outras normas que disciplinam a matéria.

Subseção II

Dos Órgãos que Guardam e Administram Imóveis, Rodovias e Obras de Artes Especiais

Art. 7º Aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, que detêm a guarda e a responsabilidade de administrar bens imóveis edificados, rodovias e obras de artes especiais, de forma direta ou por meio de contrato ou convênio, competem:

I - observar as normas técnicas relacionadas à conservação do patrimônio, o preenchimento dos anexos I e II e as disposições deste Decreto;

II - apresentar, quadrimestralmente, à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG relatório contendo informações sobre a situação atual das edificações, o registro das reclamações de seus usuários e a programação dos recursos específicos para as atividades de conservação do patrimônio;

III - elaborar, de acordo com a sua competência, o Plano de Manutenção e Controle Predial - PMaC, que deve conter o planejamento de ação específica de cada edificação ou do conjunto de edificações sob a sua responsabilidade e o Plano de Trabalho Anual de Conservação de Rodovias e Obras de Arte Especiais, Sinalização Viária e Dispositivos de Mobilidade Urbana - PAMROA, de acordo com as orientações deste Decreto;

IV - supervisionar os serviços de manutenção das edificações, rodovias e de obras de artes especiais sob a sua responsabilidade;

V - utilizar as tabelas de preços da construção civil do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI ou PINI/web e no caso de rodovias e obras de artes especiais a Tabela Sicro-2 do DNIT, para fins de definição dos valores a serem programados para a manutenção das edificações

VI - apresentar o diagnóstico das demandas de manutenção de estradas de rodagens com definição da quantidade de trabalho que se pretende aplicar durante o ano a cada elemento e avaliação da vantagem econômica da manutenção em relação à realização de restauração ou recuperação da rodovia ou obra de arte especial;

VII - anualmente, até o dia 24 de abril de cada exercício, os órgãos de que trata o caput devem entregar à SEPLAG o planejamento orçamentário e financeiro para o exercício em referência e os dois seguintes, contendo os dados e informações que deram base à definição dos quantitativos e valores necessários para a continuidade das ações programadas, de forma a compor o relatório da conservação do patrimônio, que deve acompanhar a Mensagem do Governador que encaminhará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

VIII - as informações constantes do relatório de que trata o inciso anterior são utilizadas na lista de despesas com prioridade de alocação de recursos, quando da definição dos tetos orçamentários da Proposta Orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício em referência.

Subseção III Da Governança-DF

Art. 8º A Governança-DF estabelecerá a previsão de custeio para o exercício a ser encaminhando para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão para fins de alocação dos recursos programados e aprovados para as atividades de conservação do patrimônio na Proposta Orçamentária do Governo do Distrito Federal para o exercício em referência.

CAPÍTULO III CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º Os órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal devem manter atualizada a documentação pertinente aos imóveis operacionais sob a sua administração, destacando a natureza da ocupação e uso da edificação, a matrícula cartorial, carta de habite-se, plantas, desenhos arquitetônicos, laudos de engenharia, dimensões, relatório sobre a situação atual das estruturas físicas instaladas, registros de reclamações e reivindicações por parte de seus usuários e levantamento financeiro, de recursos humanos e de materiais necessários para a realização dos serviços de conservação do patrimônio.

§1º Para auxiliar na coleta de dados e informações relativas a cada imóvel sob a guarda do órgão responsável, é necessário o preenchimento dos formulários constantes dos anexos I e II deste Decreto, onde devem ser inseridas as informações necessárias para a avaliação das condições de funcionalidades de cada edificação, rodovia ou obra de arte especial.

§2º As instruções para o preenchimento dos anexos I e II deste Decreto estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, www.seplag.df.gov.br.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2016.
128º da República e 56º Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.066, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Divulga os dias de feriados nacionais e locais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2016 e dá outras providências

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nacionais e locais e os dias estabelecidos de ponto facultativo no ano de 2016, a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

- I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 08 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- III - 09 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 10 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);
- V - 25 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);
- VI - 21 de abril, Aniversário de Brasília e Tiradentes (feriado local e nacional);
- VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
- VIII - 26 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);
- IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
- X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil (feriado nacional);
- XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 278, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, (ponto facultativo);
- XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
- XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
- XIV - 30 de novembro, Dia do Evangélico (feriado local); e
- XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional);

Art. 2º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º As instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal deverão seguir o contido no Calendário Escolar aprovado para o ano de 2016.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2016.
128º da República e 56º Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.067, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Cria o Comitê Regulamentador do Sistema da Bilhetagem Automática - CRSBA, tendo em vista o disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, no âmbito da SEMOB, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado de Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB/DF, o Comitê Regulamentador do Sistema de Bilhetagem Automática - CRSBA, objetivando a regulamentação do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA, composto pelos seguintes representantes:

I- Secretário de Estado da SEMOB/DF;

II- 2 representantes da SEMOB/DF;

III- 2 representantes da entidade Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans.

IV - 1 representante da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - Metrô-DF; e

V - 1 representante da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB;

§1º A Presidência do CRSBA será exercida pelo Secretário de Estado de Mobilidade.

§2º Os representantes indicados nos incisos II a V terão mandatos de 1 ano, prorrogáveis mediante justificativa.

§3º Os representantes indicados nos incisos IV e V participação como membros consultivos, sem direito a voto.

§4º O CRSBA se reunirá ordinariamente a cada seis meses ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente.

Art. 2º O SBA será operacionalizado pelos delegatários do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Transporte Público Coletivo - STPC/DF, ou por entidade que os represente, nos termos dos arts. 45 e 46 da Lei nº 4.011/2007.

Parágrafo único. A operacionalização será controlada e supervisionada pela entidade pública gestora do STPC/DF.

Art. 3º Caberá ao CRSBA elaborar o regulamento do SBA, ouvidos os delegatários do serviço de transporte público coletivo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O regulamento deve versar sobre:

I- as normas procedimentais e as formas de execução;

II- a gestão dos benefícios tarifários vigentes, inclusive a fixação de critérios que permitam identificar os beneficiários diretos e indiretos do sistema;

III- a instituição de mecanismos de integração e repartição tarifária entre os operadores, com a utilização do bilhete único; e

IV- a automação e a descentralização da comercialização dos créditos dos delegatários.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 dias para a regulamentação da operacionalização prevista no art. 2º.

Art. 5º A participação no CRSBA será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 37.068, DE 20 DE JANEIRO DE 2016

Revoga os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro contábil de todas as dívidas de qualquer natureza no Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil - SIAC do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e X do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista a Decisão nº 6.047/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do Decreto nº 36.755, de 16 de setembro de 2015.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de janeiro de 2016.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Fixa o limite de recursos que poderão ser destinados, no exercício de 2016, ao incentivo fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, fundamentados no artigo 5º da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, e no artigo 4º do Decreto nº 35.325, de 11 de abril de 2014, estabelecem que:

Art. 1º O montante de recursos que poderão ser destinados ao incentivo fiscal para a realização de projetos culturais de que trata a Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013, a ser concedido no exercício de 2016, fica limitado ao valor de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ANTONIO FLEURY TEIXEIRA RÊNATO JORGE BROWN RIBEIRO
Secretário de Estado de Fazenda Secretário de Estado de Planejamento,
Substituto Orçamento e Gestão
Substituto

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

SUBSECRETARIA DA RECEITA
COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 03, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.
Isenção ITCD - Lei nº 1.343/1996 e/ou Lei nº 3.804/2006.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e fundamentado na Lei nº 3.804/2006 E/OU 1.343/96, decide: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, ao(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem de Processo, Interessado, de cujus, data do óbito, Endereço, Inscrição, Motivo do Indeferimento: 049.000222/2015, ALINE MONIQUE DE SOUZA RODRIGUES, MARIA APARECIDA MONTE TABOR DOS SANTOS SOUZA, 10/04/2014, QUADRA 08, CASA 43, SETOR NORTE, BRAZLANDIA/DF, 3602531-3, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 04, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.
Isenção de IPVA - Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17/12/1985 e/ou Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Placa do Veículo, Exercício(s), Motivo do Indeferimento: 043.003732/2015, ANDRÉ LUIS PIRES DOS SANTOS, 488.432.371-87, JGM 7327, 2015, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS; 042.000035/2016, FRANCISCO OLIVEIRA DE SOUZA, 076.472.551-34, QFE 2816, 2016, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 05, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.
Isenção de ICMS na aquisição de veículo para uso de portador de deficiência ou autista.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 86, de 04/12/2015, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda com amparo no art. 6.º e no item 130 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22/12/1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para o(s) veículo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem de Processo, Interessado, CPF, Motivo do Indeferimento: 042.006679/2015, MARILENE CARDOSO DOS SANTOS, 335.246.451-00, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS LEGAIS. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2016.
Isenção do IPTU/TLP - Aposentado, pensionista ou beneficiário da assistência social.
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento na Lei nº 4.567, de 9 de maio de 2011, no Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, no Decreto nº 28.455, de 20 de novembro de 2007, no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e suas alterações, na Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009 e na Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o imóvel abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, TRIBUTO/EXERCÍCIO e MOTIVO: 046-002252/2015, GERONIAS MARTINS DE SOUZA, 461483531-72, QNM QD 12 VIA NM 12B LT 09 AP 304, CEILÂNDIA, BRASÍLIA, DF, 47796642, IPTU/TLP/2016, CONSTATOU-SE A EXISTÊNCIA DE OUTRO IMÓVEL EM NOME DO CONJUGE. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 4.567/2011, bem como o art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.
MARCO ANTONIO CARDOSO VILARINHO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA (*)
Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projecção H, Edifício Sede - CODEPLAN - 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 29 de janeiro de 2016, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:
a) Processo nº 040.003.189/2013, Tributo ICMS, RV 137/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
b) Processo nº 040.002.992/2013, Tributo ICMS, RV 139/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.

c) Processo nº 040.003.818/2013, Tributo ICMS, RV 141/2015, Recorrente PARFUMS DE FRANCE - DISTRIBUIDORA DE PERFUMES LTDA., Advogado Piraci Ubiratan de Oliveira Junior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relator Conselheiro Rudson Domingos Bueno.
d) Processo nº 127.006.487/2013, Tributo ITCD, RV 115/2015, Recorrente GUSTAVO MEDEIROS JOFFILY, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procurador Márcio Wanderley de Azevedo, Relatora Conselheira Cordélia Cerqueira Ribeiro.
Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 11 de janeiro de 2016
CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 12, 19/01/2016, pág. 3.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO
TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO:	047.000793/2015.
INTERESSADO:	PRIME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME
ASSUNTO:	RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO. DECISÃO DE 1º GRAU BASEADA EM INEXATIDÃO DO CADASTRO FISCAL DO DF (CFDF) QUANTO ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS DESCRITAS NO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA INDIVIDUAL REQUERENTE. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

Ao tempo em que APROVO O PARECER Nº 21/2015 - AJL/GAB/SEF (fls. 34/37), adoto seus fundamentos para CONHECER e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao presente recurso hierárquico.

Assim, em reforma à decisão recorrida, determino que sejam adotadas as providências quanto ao deferimento, à recorrente, das atribuições e responsabilidades de substituto tributário na comercialização, por atacado, dos produtos descritos no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955/1997, na hipótese de o único óbice ao deferimento dessa condição ser somente a inexatidão cadastral deduzida no referido opinativo.

Publique-se. Em seguida, encaminhem-se os autos à Subsecretaria da Receita, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2016.
JOÃO ANTÔNIO FLEURY TEIXEIRA
Secretário de Estado de Fazenda - Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 06, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Alterar os itens abaixo listados, da Portaria nº 94, de 20 de maio de 2009, publicada no DODF nº 98, de 22 de maio de 2009, página 14, que passa a ter a seguinte redação:
- "... 3.2.9.a5) pacientes pediátricos de até 2 (dois) anos de idade portadores de alergia à proteína heteróloga com diagnóstico confirmado".
- "...10.1.e) pacientes pediátricos portadores de alergia à proteína heteróloga com diagnóstico clínico confirmado, maiores de 2 (dois) anos".
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 18 DE JANEIRO DE 2016.
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso XII, do artigo 23, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 34.539, de 31 de julho de 2013, e considerando o contido na Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, RESOLVE:
Art. 1º Tornar Público o Plano Anual de Publicidade e Propaganda da Fundação Hemocentro de Brasília para o ano de 2016, na forma do Anexo Único.
Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
MIRIAM DAISY CALMON SCAGGION

ANEXO ÚNICO
PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Descrição	Objetivo	Valor
Confeção de material gráfico (formulários para doação, folheters informativos para cuidados pré e pós doação, aférese, medula, cordão umbilical; flyers, banners, cartazes, cartilhas), novos layouts para a Fundação, vídeos informativos, mídia eletrônica (VTs e SPOTs), brindes, camisetas, adesivos.	Promover campanhas na mídia impressa e eletrônica, bem como confeccionar material gráfico que vise disseminar informações sobre doação; estimular a doação voluntária de sangue e a fidelização de doadores, durante o ano. Estão previstas sete campanhas nas épocas de Carnaval, Páscoa, férias, seca, Semana Nacional do Doador e Natal. Atender as exigências da Anvisa em relação às informações que devem ser prestadas aos doadores de sangue. Divulgar novos processos de trabalho da FHB na rede pública e em eventos científicos. Promoção de eventos para doadores e multiplicadores.	R\$ 382.000,00
DODF, DOU, EBC	Divulgar e validar atos administrativos da FHB. Publicação de Editais de licitação.	R\$ 231.000,00
TOTAL		R\$ 613.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 19 de janeiro de 2016

Em atendimento à Lei nº 3.682, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a divulgação de recursos federais disponibilizados a órgãos da Administração Pública do Distrito Federal, informamos a liberação de recursos referentes à Crédito Adicional do processo nº 080.003787/2013, conforme dados seguintes e cópia anexa para fins de divulgação acima mencionada.

Convênio / Programa	Data	Fonte Re-cursos	Origem dos Recursos	Ordem Bancária	Finalidade	Valor R\$
PAC 2 - Proinfância - Termo nº 5887/2013 e 11501/2014	14/01/2016	177	FNDE	2016OB801905	Implementação de Escolas para Educ. Infantil	130.830,34

ANA LÚCIA MIRANDA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Approva a alteração contratual e o projeto de viabilidade econômico-financeira de empresa, para fins de migração para o Pró/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 36.494, de 13 de maio de 2015, em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de dezembro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Viabilidade Técnica Econômico-Financeira apresentado pela empresa DISTAK AUTO PEÇAS LTDA., para fins de migração para o PRO/DF II: Processo: 160.001.271/1994 Interessados: DISTAK AUTO PEÇAS LTDA. Endereço Atual: Quadra 03, Lote 01 - Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, Brasília/DF. Endereço Pleiteado: Quadra 03, Lote 01 - Setor de Expansão Econômica de Sobradinho, Brasília/DF. Área do terreno atual: 239,00m² Indicada: 239,00m² A edificar: 167,09m² Empregos existentes: 06 A gerar: --- Investimento: R\$ 142.980,00 Atividade Econômica: Comércio varejista de lubrificantes; comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de borracharia para veículos automotores.

Art. 2º Deferir a alteração do Objeto Social da empresa, que passa a ser "serviço de troca de óleo, borracharia, manutenção e preparação mecânica, lanternagem, pintura e comércio de pneus, câmaras de pneus, câmaras de ar, peças e acessórios para veículos, comércio de lanchonete: lanches, salgados, refrigerantes e sucos".

Art. 3º Tomar ciência da alteração da composição societária da empresa, que passa a ser formada pelos sócios Willy Slawer de Sousa Nunes e Regina Célia Cândido Nunes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o exposto no Memorando nº 04/2016-CPS/SEAGRI-DF, de 12 de janeiro de 2016, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento no que dispõe o Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar de 13 de janeiro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo nº 070.000.584/2015, conforme os termos da Portaria nº 81, de 14 de dezembro de 2015, publicada no DODF Nº 239, de 15 de dezembro de 2015, pág. 35/36.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA Nº 02, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando o exposto no Memorando nº 03/2016-CPS/SEAGRI-DF, de 12 de janeiro de 2016, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância, com fundamento no que dispõe o Art. 214, § 2º, da Lei Complementar Nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a contar de 12 de janeiro de 2016, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância-CPS/SEAGRI-DF, pertinentes ao feito instaurado nos autos do processo nº 070.001.766/2015, conforme os termos da Portaria nº 80, de 10 de dezembro de 2015, publicada no DODF Nº 238, de 14 de dezembro de 2015, pág. 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2016.

Disciplina o funcionamento da Unidade de Controle Interno - UCI, pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal - SEDESTMIDH, estabelecendo a subordinação hierárquica, a supervisão técnica e normativa dos auditores e inspetores de controle interno, lotados na UCI, à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, Órgão Central de Controle Interno do Distrito Federal.

O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVEM:

Art. 1º A Unidade de Controle Interno - UCI, pertencente à estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos - SEDESTMIDH exercerá as competências estabelecidas no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013, além das previstas nesta Portaria, com vistas à melhoria da gestão pública, de forma a aprimorar a eficiência da atuação do controle interno e a geração de informações preventivas e oportunas.

Parágrafo único. Os auditores e inspetores de Controle Interno lotados na UCI-SEDESTMIDH estão sujeitos à subordinação hierárquica, técnica e normativa da Controladoria-Geral do Distrito Federal, devendo observar a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos de auditoria definidos por esse Órgão, conforme estabelece o art. 3º do Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013 e eventuais alterações posteriores.

Art. 2º Compete à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, relativamente à UCI-SEDESTMIDH:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de controle desenvolvidas;
II - aprovar o planejamento dos trabalhos e os produtos das ações de controle realizadas;
III - aprovar e dar andamento às ações de controle produzidas que impliquem resposta ou participação dos gestores da SEDESTMIDH; e
IV - alocar, em caráter temporário, auditores e inspetores de controle interno para aumento da força de trabalho quando necessário à realização de atividades extraordinárias.

Art. 3º Compete à SEDESTMIDH, em relação às atividades da UCI-SEDESTMIDH:

I - prover os meios materiais e de pessoal administrativo, necessários para garantir o funcionamento da Unidade;

II - demandar atividades pertinentes às ações de controle interno;

III - viabilizar o acesso aos documentos, sistemas e informações necessários ao desempenho das atividades de controle interno;

IV - manter os registros funcionais e demais atos de pessoal relativos aos cargos em comissão pertencentes à Unidade; e

V - propor, ouvida previamente a CGDF, a nomeação ou exoneração do Chefe da Unidade de Controle Interno.

Art. 4º Compete à UCI- SEDESTMIDH:

I - atender às demandas do Órgão Central de Controle Interno, inerentes às atividades de sua competência, conforme previsão no Decreto nº 34.367, de 16 de maio de 2013;

II - realizar as ações contínuas de controle previstas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal, relativamente à SEDESTMIDH, informando-as ao Secretário e submetendo os produtos dos trabalhos de controle à aprovação da CGDF;

III - adotar medidas para o adequado processamento de atos e fatos nos quais se identificarem indícios de irregularidades, inclusive a instauração de processos de tomadas de contas especiais;

IV - realizar articulação com os órgãos de Controle Externo, bem como subsidiar os gestores, com vistas ao atendimento das determinações desses órgãos, orientando e monitorando as possíveis ações a serem desenvolvidas pela SEDESTMIDH;

V - estreitar a relação entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e a SEDESTMIDH;

VI - elaborar relatórios de atividades do desenvolvimento dos trabalhos da UCI- SEDESTMIDH.

Parágrafo único. A atuação da UCI- SEDESTMIDH não exime o dirigente máximo da SEDESTMIDH, o ordenador de despesa e demais gestores de suas responsabilidades institucionais e legais.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Controlador-Geral do Distrito Federal

JOE VALLE
Secretário de Estado do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 14, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece o percentual de atualização do valor do auxílio-alimentação de que trata a Resolução-TCDF nº 133, de 26 de julho de 2001 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Resolução nº 133, de 26 de julho de 2001, com a redação dada pela Resolução nº 251, de 26 de fevereiro de 2013, na forma do art. 112 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e o que consta no Processo nº 1.542/93, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar o percentual de 10,97% para atualização do valor do auxílio-alimentação, a contar de 1º de janeiro do ano em curso, tendo em conta a legislação do Distrito Federal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

PORTARIA Nº 15, DE 20 DE JANEIRO DE 2016.

Estabelece o percentual de atualização do valor do auxílio pré-escolar, para efeito do parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 277, de 9 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 84, inciso XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o disposto na Resolução nº 277, de 9 de dezembro de 2014, e o que consta no Processo nº 4193/94, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar o percentual de 10,97% para atualização do valor do auxílio pré-escolar, a contar de 1º de janeiro de 2016, tendo em conta a legislação vigente do Distrito Federal, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RENATO RAINHA

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PORTARIA-SEGEDAM Nº 2, DE 19 DE JANEIRO DE 2016

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição delegada no inciso I do art. 1º da Portaria-TCDF nº 38, de 5 de janeiro de 2015 e na Lei-DF nº 5.514, de 03 de agosto de 2015, tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 77/2016-e, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Portaria-SEGEDAM nº 1, de 13 de janeiro de 2015, de acordo com a Lei-DF nº 5.601, de 30 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ARIEL DIAS LIMA

ANEXO I

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011069		31.90.11	0	100	2.000.000,00	2.000.000,00
01.122.6003.8504.0020	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	33.90.49	0	100	35.000,00	
REF.: 011065		33.90.48	0	100	60.000,00	95.000,00
01.122.6003.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011047		33.90.37	0	100	100.000,00	100.000,00
01.126.6003.2557.2568	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011038		33.90.39	0	100	30.000,00	30.000,00
01.131.6003.8505.0008	PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011033		33.90.39	0	100	1.000,00	1.000,00
					TOTAL	2.226.000,00

ANEXO II

02. – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

2.101 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA

ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
01.122.6003.8502.0021	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011069		31.90.92	0	100	2.000.000,00	2.000.000,00
01.122.6003.8504.0020	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO					
REF.: 011065						

01.122.6003.8517.0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	33.90.92	0	100	95.000,00	95.000,00
REF.: 011047						
01.126.6003.2557.2568	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	33.90.92	0	100	100.000,00	100.000,00
REF.: 011038						
01.131.6003.8505.0008	PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – PLANO PILOTO	33.90.92	0	100	30.000,00	30.000,00
REF.: 011033						
		33.90.92	0	100	1.000,00	1.000,00
					TOTAL	2.226.000,00

QUEM AMEAÇA ATÉ OS NOSSOS BEBÊS
NÃO PODE EXISTIR.
TODOS CONTRA O MOSQUITO.



COM A ZIKA, O PERIGO ESTÁ AINDA MAIOR

Além da Dengue e da Chikungunya, o mosquito *Aedes aegypti* também transmite o Zika Vírus, que vem matando pessoas, causando microcefalia em bebês e problemas neurológicos como a Síndrome de Guillain-Barré. O mosquito transmissor se reproduz em água parada. E não existe forma mais eficiente de combater essa grave doença senão com a eliminação do mosquito. Amarre bem o lixo, limpe as calhas, tampe tonéis e caixas d'água, deixe garrafas sempre viradas. Converse com seus vizinhos e os incentive a fazer o mesmo. **Para mais informações ligue 160 ou acesse www.saude.df.gov.br.** Antes que você e sua família se tornem um alvo, faça a sua parte.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DE
BRASÍLIA